MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para fins de instrução dos presentes autos, e com fundamento no disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declara-se que, em razão da **baixa complexidade do objeto**, é **dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos**.

Ressalta-se, ainda, que as **informações constantes nos documentos que compõem o processo são suficientes para embasar a contratação**, assegurando a devida segurança jurídica, eficiência processual e o atendimento ao interesse público.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

OMAR FERREIRA NEVES
Capitão de Corveta (AA)
Chefe do Departamento de Administração

Assinatura Digital
Omar F. Neves
029.***.***-06
13/11/2026 14:21:32 -03